



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Processo: 201988001308

### Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0006344-98.2019.8.25.0053	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível de Socorro	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
13/08/2019	N (Não)	--

### Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	05/07/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

### Assuntos do Processo:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

### Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	MARIA CRISTINA SANTOS ARRUDA	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

### Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/12/2022 20:45:08	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas finais pagas, conforme comprovante de pagamento acostado aos autos em 02/12/2022. Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
02/12/2022 20:44:43	Certidão	Custas finais pagas, conforme comprovante de pagamento acostado aos autos em 02/12/2022.	Secretaria	Não
02/12/2022 14:52:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/10/2022 07:10:47	Juntada	Alvará Judicial nº 202288000380 expedido dia 07/10/2022 às 17:41:17 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARIA CRISTINA SANTOS ARRUDA e/ou FABIO CORREIA RIBEIRO e/ou FABIO RIBEIRO ADVOGADOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/10/2022 17:41:17	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202288000380 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARIA CRISTINA SANTOS ARRUDA e/ou FABIO CORREA RIBEIRO e/ou FABIO RIBEIRO ADVOGADOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
07/10/2022 16:05:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proc. nº 1308/2019 ATO ORDINATÓRIO Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da Guia de Custas Finais de nº 202213307180, que segue. N. Srª do Socorro, 07 de outubro de 2022. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	10/10/2022
07/10/2022 16:02:45	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
07/10/2022 16:02:20	Certidão	Elaboração do Alvará de nº 202288000380.	Secretaria	Não
29/09/2022 05:05:19	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Compulsando os autos verifica-se que em 28/07/2022 a SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA. realiza o depósito judicial nº 220718120727422. Assim, promova-se a transferência bancária em favor de MARIA CRISTINA SANTOS ARRUDA. Observem-se os dados de conta bancária indicados em peça de 08/09/2022. Saliente-se que os honorários periciais já foram liberados através do Alvará Judicial nº 202188000062. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos definitivamente.	Secretaria	30/09/2022
26/09/2022 10:40:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/09/2022 15:40:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}	Secretaria	Não
16/08/2022 22:41:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proc. nº 1308/2019 ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do Depósito Judicial nº 220718120727422 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 28/07/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA., informando inclusive os dados bancários para fins de transferência bancária, através de Alvará Judicial quando determinado pela Magistrada. N. Srª do Socorro, 16 de agosto de 2022. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	17/08/2022
16/08/2022 22:35:17	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de extrato bancário relativo ao Depósito Judicial nº 220718120727422 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 28/07/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA efetuada em 16/08/2022. Juntada de Outros Documentos Juntada de extrato bancário relativo ao Depósito Judicial nº 220718120727422 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 28/07/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA efetuada em 16/08/2022.	Secretaria	Não
05/08/2022 16:34:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigaçao realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/08/2022 09:44:13	Juntada	Depósito Judicial nº 220718120727422 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 28/07/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
15/07/2022 12:08:35	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se decurso do prazo processual.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/07/2022 12:56:36	Julgamento	<p>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Procedência em Parte}</p> <p>3-Dispositivo Diante do exposto, com base na Lei 6.194/74 c/c artigo 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, para CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$ 1.350,00(um mil trezentos e cinquenta reais),corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do sinistro (30/11/2018) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, nos termos da Súmula 426 do STJ. Tendo a autora decaído em parte mímina do seu pedido, em razão da diferença entre o quantum pretendido e o valor arbitrado neste decisum, no que se refere à indenização de seguro DPVAT, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro 20% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º c/c artigo 86, parágrafo único, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso seja interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se a parte recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se a parte apelada interpuser apelação adesiva, intime-se o ora apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §2º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente os autos.</p>	Secretaria	06/07/2022

27/04/2022 09:17:52	Conclusão	{Conclusão} Concluso	Juiz	Não
22/04/2022 09:15:01	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}</p>	Secretaria	Não
07/04/2022 10:57:08	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
03/04/2022 15:27:46	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Proc. nº 1308/2019 ATO ORDINATÓRIO Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do esclarecimento do perito acostada aos autos em 24/03/2022. N. Srª do Socorro, 03 de abril de 2022. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.</p>	Secretaria	04/04/2022
24/03/2022 08:31:33	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Esclarecimento do perito</p>	Secretaria	Não
15/03/2022 15:11:39	Certidão	Anotação de prazo processual - aguardando resposta ao ofício enviado para o Setor de Perícias do TJ/SE.	Secretaria	Não
15/03/2022 14:42:07	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>OFÍCIO COOCRDENADORIA DE PERÍCIAS</p> <p>Juntada de Ofício</p>	Secretaria	Não
09/03/2022 13:58:37	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Aguarde-se resposta ao ofício.</p>	Secretaria	Não
09/03/2022 13:53:07	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Juntada do Recibo de envio do Ofício de nº 202288000786 (Setor de Perícias do TJ-SE) efetuada em 09/03/2021.</p> <p>Juntada de Outros Documentos</p> <p>Juntada do Recibo de envio do Ofício de nº 202288000786 (Setor de Perícias do TJ-SE) efetuada em 09/03/2021.</p>	Secretaria	Não
03/03/2022 14:03:24	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202288000786 do tipo OFÍCIO LIVRE ( assinante juiz ) [TM3510,MD2028]</p> <p>{Destinatário(a): Setor de Perícias do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/03/2022 11:59:24	Certidão	Elaboração do Ofício de nº 202288000786 (perito Leandro Koiti Tomiyoshi - Setor de Perícias do TJ/SE), via malote digital.	Secretaria	Não
14/02/2022 15:37:38	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Compulsando os autos verifica-se que instado para prestar os esclarecimentos elencados no despacho de 16/06/2021, o perito Leandro Koiti Tomiyoshi não se manifestou, consoante se depreende das certidões exaradas pela Secretaria em 24/08/2021 e 22/10/2021. Assim, por cautela e considerando o teor do documento anexado em 06/07/2021, expeça-se ofício à Coordenadoria de Perícias Judiciais do TJSE solicitando informações, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da resposta do expert acima citado. O referido expediente deverá ser instruído com cópia do documento de 06/07/2021. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, intimem-se as partes para requerimentos legais, em igual prazo.	Secretaria	15/02/2022
03/02/2022 09:14:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}	Juiz	Não
22/10/2021 10:14:06	Conclusão	{Conclusão} Concluso	Juiz	Não
22/10/2021 10:13:38	Certidão	Certifico que, até a presente data, mais uma vez, não houve manifestação por parte do perito Leandro Koiti Tomiyoshi acerca do despacho datado do dia 16/06/2021.	Secretaria	Não
26/08/2021 12:57:02	Certidão	Anotação de prazo processual - aguardando resposta ao ofício enviado para o Setor de Perícias do TJ/SE.	Secretaria	Não
26/08/2021 12:56:01	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada do Recibo de envio do Ofício de nº 202188002967 relativo ao Processo de nº 201988001308, via malote digital, efetuada em 26/08/2021. Juntada de Outros Documentos Juntada do Recibo de envio do Ofício de nº 202188002967 relativo ao Processo de nº 201988001308, via malote digital, efetuada em 26/08/2021.	Secretaria	Não
25/08/2021 08:19:47	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202188002967 do tipo OFÍCIO LIVRE ( assinante juiz ) [TM3510,MD2028]  {Destinatário(a): Setor de Perícias do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
24/08/2021 21:57:01	Certidão	Elaboração do Ofício de nº 202188002967 (perito Leandro Koiti Tomiyoshi), via malote digital.	Secretaria	Não
24/08/2021 21:52:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Face a certidão datada do dia 24/08/2021, renove-se o ofício para o perito Leandro Koiti Tomiyoshi.	Secretaria	Não
24/08/2021 21:51:21	Certidão	Certifico que, até a presente data, não houve manifestação por parte do perito Leandro Koiti Tomiyoshi acerca do despacho datado do dia 16/06/2021.	Secretaria	Não
06/07/2021 11:12:52	Juntada	{Juntada >> Documento} Solicitação ao perito enviada. Juntada de Informação	Secretaria	Não
01/07/2021 12:13:56	Certidão	Aguardando resposta ao Ofício de nº 202188002162 enviado ao Setor de Perícias do TJ/SE.	Secretaria	Não
01/07/2021 12:12:54	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada do Recibo de envio do Ofício de nº 202188002162 (Setor de Perícias), via malote digital, efetuada em 01/07/2021. Juntada de Outros Documentos Juntada do Recibo de envio do Ofício de nº 202188002162 (Setor de Perícias), via malote digital, efetuada em 01/07/2021.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/06/2021 08:07:36	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202188002162 do tipo OFÍCIO LIVRE ( assinante juiz ) [TM3510,MD2028]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): Setor de Perícias do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
28/06/2021 23:25:44	Certidão	Elaboração do Ofício de nº 202188002162 (perito Leandro Koiti Tomiyoshi), via malote digital.	Secretaria	Não
16/06/2021 13:33:38	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Analisando o laudo pericial anexado aos autos, observa-se que o expert nomeado apontou apenas o grau de repercussão das sequelas informadas. Assim, intime-se o perito Leandro Koiti Tomiyoshi para esclarecer se a lesão apresentada pela autora tem caráter parcial ou total, indicando o percentual de perda baseado na tabela SUSEP para fins de DPVAT. Prazo: 15(quinze dias). Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, em igual prazo.	Secretaria	17/06/2021
17/03/2021 10:00:36	Conclusão	{Conclusão} Concluso	Juiz	Não
16/03/2021 07:03:49	Juntada	Alvará Judicial nº 202188000062 expedido dia 09/03/2021 às 14:33:57 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
09/03/2021 14:33:57	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202188000062 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
07/03/2021 15:12:19	Certidão	Certifico que torno sem efeito a Certidão dada no dia 07/03/2021 às 15:10:19 horas. Certifico a elaboração do Alvará de nº 202188000062.	Secretaria	Não
07/03/2021 15:10:19	Certidão	Elaboração do Alvará de nº 202188000021 (referente aos honorários periciais).	Secretaria	Não
03/03/2021 19:20:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/03/2021 09:04:48	Juntada	Depósito Judicial nº 210222010503228 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 01/03/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
22/02/2021 12:25:07	Certidão	Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não
22/02/2021 09:15:08	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Intime-se a Seguradora Líder para que, em 15(quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, promova-se a transferência em favor do perito nomeado, observando-se os dados bancários informados em manifestação de 11/01/2021. Após, volvam os autos conclusos.	Secretaria	23/02/2021
03/02/2021 10:18:22	Conclusão	{Conclusão} Concluso	Juiz	Não
03/02/2021 10:14:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}	Secretaria	Não
27/01/2021 16:59:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/01/2021 11:36:29	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes acerca de LAUDO e documentos anexados em 11/01/2021. PRAZO 15 DIAS.	Secretaria	15/01/2021
11/01/2021 14:22:54	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
27/10/2020 11:25:56	Certidão	Aguardando o envio de laudo pericial.	Secretaria	Não
20/08/2020 23:24:25	Certidão	Certifico que a parte autora já encontra-se ciente do reagendamento da perícia para o dia 26/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs como o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT, no Setor de Perícias do TJ/SE, no Fórum Gumersindo Bessa, sito à Avenida Tancredo Neves, S/Nº - Bairro: Capucho, Aracaju/SE, conforme informado na peça juntada aos autos em 20/08/2020.	Secretaria	Não
20/08/2020 15:52:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}	Secretaria	Não
13/08/2020 12:21:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proc. nº 1308/2019 ATO ORDINATÓRIO Intime-se o advogado autoral acerca da devolução sem cumprimento do CE de nº 202088002827 (para a parte autora acerca do reagendamento da perícia para o dia 26/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT, no Setor de Perícias do TJ/SE, no Fórum Gumersindo Bessa, sito à Avenida Tancredo Neves, S/Nº - Bairro: Capucho, Aracaju/SE) juntado aos autos em 12/08/2020. N. Srª do Socorro, 13 de agosto de 2020. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	14/08/2020
12/08/2020 10:31:27	Juntada	{Juntada >> Documento} Comprovante de Entrega Carta nº 202088002827, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Não Atingido - Endereço Insuficiente  {Destinatário(a): MARIA CRISTINA SANTOS ARRUDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
28/07/2020 10:36:50	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202088002827 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]  {Destinatário(a): MARIA CRISTINA SANTOS ARRUDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
28/07/2020 09:42:43	Certidão	Elaboração da Carta de Intimação de nº 202088002827 (autora) acerca do reagendamento da perícia para o dia 26/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT, no Setor de Perícias do TJ/SE, no Fórum Gumersindo Bessa, sito à Avenida Tancredo Neves, S/Nº - Bairro: Capucho, Aracaju/SE.	Secretaria	Não
28/07/2020 09:38:35	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proc. nº 1308/2019 ATO ORDINATÓRIO Intimem-se as partes acerca do reagendamento da perícia para o dia 26/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT, no Setor de Perícias do TJ/SE, no Fórum Gumersindo Bessa, sito à Avenida Tancredo Neves, S/Nº - Bairro: Capucho, Aracaju/SE, conforme controle de agendamento de perícias que segue. N. Srª do Socorro, 28 de julho de 2020. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	29/07/2020
28/07/2020 09:36:03	Certidão	Certifico que, face não ter informações acerca da realização ou não perícia designada para o dia 30/03/2020. Bem como, se houve ou não reagendamento da mesma, procedi com o cancelamento da perícia anterior e procedi com o reagendamento da perícia para o dia 26/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT, no Setor de Perícias do TJ/SE, no Fórum Gumersindo Bessa, sito à Avenida Tancredo Neves, S/Nº - Bairro: Capucho, Aracaju/SE, conforme controle de agendamento de perícias que segue.	Secretaria	Não
28/07/2020 09:29:00	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 26/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/07/2020 09:24:21	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Face não ter informações acerca da realização ou n	Secretaria	Não
10/06/2020 12:17:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Face a informação contida no Ofício do Setor de Perícias do TJ/SE juntado aos autos em 10/06/2020 ( Os profissionais estão reagendando e ou cancelando os procedimentos, em conformidade com a especificidade de cada caso), aguarde-se mais informações do perito Leandro Koiti Tomiyoshi - Especialidade Ortopedia - DPVAT.	Secretaria	Não
10/06/2020 10:55:33	Juntada	{Juntada >> Documento} OFÍCIO SETOR DE PERÍCIAS. Juntada de Informação	Secretaria	Não
09/06/2020 10:03:03	Certidão	Aguardando resposta ao Ofício de nº 202088002158 enviado para o Setor de Perícias do TJ/SE.	Secretaria	Não
09/06/2020 10:01:54	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada do Recibo de envio do Ofício de nº 202088002158 (Setor de Perícias do TJ-SE), via malote digital, efetuada em 09/06/2020. Juntada de Outros Documentos Juntada do Recibo de envio do Ofício de nº 202088002158 (Setor de Perícias do TJ-SE), via malote digital, efetuada em 09/06/2020.	Secretaria	Não
09/06/2020 09:40:56	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202088002158 do tipo OFÍCIO LIVRE ( assinante juiz ) [TM3510,MD2028]  {Destinatário(a): Setor de Perícias do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/06/2020 21:20:40	Certidão	Elaboração do Ofício de nº 202088002158 (Setor de Perícias do TJ/SE).	Secretaria	Não
08/06/2020 21:07:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proc. nº 1308/2019 ATO ORDINATÓRIO Face o avanço do COVID-19, a OMS (Organização Mundial da Saúde) classificou a situação mundial como pandemia, ou seja, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna e nos termos da deliberação do Gabinete de Crise do TJSE que, com base na Resolução 322/2020 do CNJ, oficie-se o Setor de Perícias do TJ/SE a fim de obter informações acerca da remarcação da perícia designada para o dia 30/03/2020 de 07:00 às 10:00 horas - Especialidade Ortopedia - DPVAT com o perito Leandro Koiti Tomiyoshi. N. Srª do Socorro, 08 de junho de 2020. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	Não
08/06/2020 21:00:18	Certidão	Proc. nº 1308/2019 CERTIDÃO Certifico que, até a presente data, não houve o envio de informações acerca da perícia designada para o dia 30/03/2020 de 07:00 às 10:00 horas no Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, situado à Avenida Presidente Tancredo Neves, S/Nº - Bairro: Capucho - Aracaju/SE para a realização da perícia em Ortopedia - DPVAT com o perito Leandro Koiti Tomiyoshi. N. Srª do Socorro, 08 de junho de 2020. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	Não
29/02/2020 22:26:39	Certidão	Aguardando envio de laudo pericial acerca da perícia em Ortopedia - DPVAT com o perito Leandro Koiti Tomiyoshi.	Secretaria	Não
22/02/2020 12:47:28	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202088000587 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): MARIA CRISTINA SANTOS ARRUDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
19/02/2020 08:52:38	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202088000587 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  {Destinatário(a): MARIA CRISTINA SANTOS ARRUDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/02/2020 15:52:42	Certidão	Elaboração do Mandado de Intimação de nº 202088000587 acerca da perícia designada o dia 30/03/2020 de 07:00 às 10:00 horas no Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, situado à Avenida Presidente Tancredo Neves, S/Nº - Bairro: Capucho - Aracaju/SE para a realização da perícia em Ortopedia - DPVAT com o perito Leandro Koiti Tomiyoshi.	Secretaria	Não
18/02/2020 15:46:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proc. nº 1308/2019 ATO ORDINATÓRIO INTIMEM-SE AS PARTES acerca do agendamento das perícias em Ortopedia - DPVAT com o perito Leandro Koiti Tomiyoshi designada para o dia 30/03/2020 de 07:00 às 10:00 horas, no Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, situado à Avenida Presidente Tancredo Neves, S/Nº - Bairro: Capucho - Aracaju/SE.	Secretaria	19/02/2020
18/02/2020 15:43:10	Certidão	Certifico que, em cumprimento do despacho datado do dia 21/11/2019, procedi com o agendamento de Perícia Ortopédica - DPVAT para o dia dia 30/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT, no Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, situado à Avenida Tancredo Neves, S/Nº - Bairro: Capucho - Aracaju/SE, conforme comprova o Controle de Agendamento de Perícias que segue.	Secretaria	Não
18/02/2020 15:36:36	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 30/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
03/02/2020 10:33:19	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proc. nº 1308/2019 ATO ORDINATÓRIO Aguarde-se por mais 05 (cinco) dias para liberação de data para a marcação da perícia em Ortopedia DPVAT. N. Srª do Socorro, 03 de fevereiro de 2020. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	Não
03/02/2020 10:32:35	Certidão	Proc. nº 1308/2019 CERTIDÃO Certifico que, não obtive êxito no cumprimento ao despacho datado do dia 21/11/2019, face não ter encontrado data liberada para a marcação da perícia em Ortopedia DPVAT. N. Srª do Socorro, 03 de fevereiro de 2020. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	Não
27/11/2019 22:49:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/11/2019 22:23:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proc. nº 1308/2019 ATO ORDINATÓRIO Aguarde-se por mais 05 (cinco) dias para liberação de data para a marcação da perícia em Ortopedia DPVAT. N. Srª do Socorro, 25 de novembro de 2019. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	Não
25/11/2019 22:20:57	Certidão	Proc. nº 1308/2019 CERTIDÃO Certifico que, não obtive êxito no cumprimento ao despacho datado do dia 21/11/2019, face não ter encontrado data liberada para a marcação da perícia em Ortopedia DPVAT. N. Srª do Socorro, 25 de novembro de 2019. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/11/2019 08:36:04	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Saneamento}</p> <p>... Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c)</p> <p>Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.</p>	Secretaria	22/11/2019
				
01/11/2019 16:14:23	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Concluso</p>	Juiz	Não
31/10/2019 11:35:25	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}</p>	Secretaria	Não
11/10/2019 19:11:01	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Proc. nº 1308/2019 ATO ORDINATÓRIO Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da Contestação juntada aos autos em 09/10/2019. N. Srª do Socorro, 11 de outubro de 2019. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.</p>	Secretaria	14/10/2019
09/10/2019 12:23:19	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191009115602749 às 11:56 em 09/10/2019.</p>	Secretaria	Não
01/10/2019 22:07:40	Certidão	Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não
01/10/2019 15:10:52	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201988004539, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
12/09/2019 08:03:57	Expedição de Documento	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 201988004539 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
11/09/2019 18:13:15	Certidão	Elaboração da Carta de Citação de nº 201988004539.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/09/2019 16:21:41	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Concessão &gt;&gt; Assistência Judiciária Gratuíta}</p> <p>DESPACHO Processo nº 201988001248 R.H.</p> <p>Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça, formulado pela parte autora. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Considerando que a autora manifestou, em peça inicial, o desinteresse na realização de audiência de conciliação, bem como, observando processos similares em que figura como polo passivo a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, observa-se que esta manifesta-se informando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, deste modo, opto pela não realização da mesma. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Nossa Senhora do Socorro (SE), 09 de setembro de 2019.</p>	Secretaria	11/09/2019



06/09/2019 22:36:22	Conclusão	{Conclusão} Concluso	Juiz	Não
06/09/2019 22:35:43	Certidão	Apresentação de Emenda à inicial.	Secretaria	Não
05/09/2019 18:01:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}	Secretaria	Não
16/08/2019 20:38:28	Certidão	Anotação do prazo processual.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/08/2019 06:15:50	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>DESPACHO Processo nº: 201988001308 R.H. A presunção a que alude o art. 99, § 3º do CPC não é absoluta, cabendo à parte comprovar sua condição de hipossuficiência se o magistrado entender que é devido. Nesse sentido: STJ, AgRg. No AREsp. 136.756/MS: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA. PRETENSÃO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. JUNTADA. DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NAO PROVIMENTO. 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Reapreciação de matéria no âmbito do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça". Dessa forma, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, juntando aos autos cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, declaração de isento de Imposto de renda, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano, independentemente de nova intimação. Ressalte-se, ainda, que a cópia da CTPS com as páginas em branco não comprovam a situação de insuficiência econômica da parte autora, visto que a mesma pode estar exercendo suas atividades laborais de modo informal ou autônomo. Percebo, ainda, que a parte autora anexou comprovante de residência em nome de terceiro. Intime-se a parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante de residência em nome próprio ou, devendo se for o caso, anexar aos autos cópia do contrato de aluguel ou outro documento idôneo capaz de comprovar a sua residência no município de Nossa Senhora do Socorro, sob pena de indeferimento da inicial. Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de agosto de 2019.</p>	Secretaria	19/08/2019



14/08/2019 08:24:27	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 201900242}</p>	Juiz	Não
13/08/2019 17:17:43	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988001308, referente ao protocolo nº 20190813171705616, do dia 13/08/2019, às 17h17min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.</p>	Secretaria	14/08/2019

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual